

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1721/84 - PROC. DRECAP-3-3848/84

INTERESSADO : SORAIA DA ROCHA CAVALCANTE

ASSUNTO : Regularização de vida escolar

RELATOR : Consº Dermeval Saviani

PARECER CEE Nº 1941 /84 - CEPG - Aprovado em 28 / 11 / 84.

1 - HISTÓRICO:

1.1 A direção da EEPG "São Vicente de Paulo", 12a. DE da Capital, DRECAP-3, solicita ao CEE a regularização da vida escolar da aluna Soraia da Rocha Cavalcante, natural do Canguaretama, RN nascida aos 23/07/67.

1.2 A vida escolar da interessada é a seguinte:

1976 - 1a. série - EEPG "Marechal Deodoro" - SP - promovida
1977 - 2a. série - EEPG "Ary Barroso" - SP - desistente
1979 - 3a. série - EEPG "São Vicente de Paulo" - SP - promovida
1980 - 4a. série - EEPG "São Vicente de Paulo" - SP - promovida
1981 - 5a. série - EEPG "Marechal Deodoro" - SP - promovida
1982 - 6a. série - EEPG "Marechal Deodoro" - SP - promovida
1983 - 7a. série - EEPG "Marechal Deodoro" - SP - promovida
1984 - 8a. série - EEPG "Marechal Deodoro" - SP - cursando

1.3 A irregularidade na vida escolar da aluna prende-se, pois, ao fato de não ter cursado a 2a. série do 1º grau, em 1977 e se matriculado na 3ª. série do 1º grau em 1979, tendo ainda logrado aprovação nas séries subsequentes (4a., 5a., 6a. e 7a. séries), com bom aproveitamento.

1.4 O protocolado tramitou pela 12a. DE, DRECAP-3 e COGSP, com proposta de encaminhamento a este Colegiado, com manifestação fa-

vorável à convalidação da matrícula da aluna, na 3a. série do 1º grau junto à EEFG "São Vicente de Paulo" e dos atos escolares subsequentes, praticados em nível de 1º grau.

2 - APRECIÇÃO:

2.1 Trata o presente protocolado sobre o pedido de regularização de vida escolar da aluna Soraia da Rocha Cavalcante, matriculada irregularmente na 3a. série do 1º grau em 1979, na EEPG "São Vicente de Paulo", sem ter cursado a 2a. série do 1º grau.

2.2 O expediente está informado com a documentação adequada.

2.3 Este Conselho tem-se posicionado favoravelmente, em situações semelhantes, como nos Pareceres CEE nº493/84 e 501/84.

3 - CONCLUSÃO:

Convalida-se a matrícula de SORAIA DA ROCHA CAVALCANTE na 3a. série do 1º grau, em 1979, na EEPG "São Vicente de Paulo", bem como os atos escolares praticados subsequentemente.

São Paulo, 07 de outubro de 1984.

a) Consº Dermeval Saviano
Relator

4- DECISÃO DE CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros Bahij Amin Aur, Cecília Vasconcellos L. Guaraná, Sólon Borges dos Reis, Dermeval Saviani, Sílvia Carlos da Silva Pimentel, Luiz Antônio de Souza Amaral e Celso de Rui Beisiegel.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 31 de outubro de 1984.

a) Consº BAHIJ AMIN AUR
PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 28 de novembro de 1984.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO

PRESIDENTE